



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA



RESOLUÇÃO 002/2024 – PPGEAA, DE 23 DE MAIO DE 2024

Institui as condições de credenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docentes no PPG em Estudos Antrópicos na Amazônia, em conformidade com a resolução 3359/2005 – CONSEPE/UFPA e Portaria 81/2016 – CAPES/MEC. Esta Resolução foi aprovada na 4ª Reunião Ordinária de 2024 do Colegiado do Programa, em substituição à Portaria 003/2018 – PPGEAA.

Art. 1º. O corpo docente do PPGEAA é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração Interdisciplinar.

§ 1º. O credenciamento do docente tem validade de até 4 (três) anos, preferencialmente coincidindo com o período de avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, após avaliação do Comitê de Avaliação de Docentes (CAD).

§ 2º. O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente somente em mais dois Programas de Pós-Graduação, além do PPGEAA.

Art. 2º. O corpo docente do PPGEAA é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA

III – docentes colaboradores.

Art. 3º. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou ainda desenvolver atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com reconhecimento loco-regional e nacional na sua área de atuação, e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA

participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 6º. Para manterem qualquer vínculo com o PPGEEA, o docente permanente ou colaborador, deverá, obrigatoriamente, ofertar pelo menos uma disciplina anualmente, e realizar e/ou participar das atividades seguintes:

- a) Reuniões administrativas ordinárias e extraordinárias do Colegiado e com a coordenação, com assiduidade;
- b) Eventos acadêmico-científicos pelo PPGEEA;
- c) reuniões de grupos de pesquisa e de estudos do PPGEEA, como convidado ou como coordenador;
- d) bancas de avaliação do PPGEEA seja banca de seleção para ingresso, bancas de qualificação e/ou dissertação e bancas de pareceres técnicos ou administrativos;
- e) os prazos administrativos do Programa, para o bom andamento das atividades acadêmicas.

§ 1º. O (a) docente membro(a) do PPGEEA que se ausentar por três vezes consecutivas a reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou se escusarem de participar, na mesma proporção, em demais atividades didático-científicas e administrativas, sem justificativas plausíveis e/ou legais, serão desligados efetivamente do Programa;

§ 2º Os(as) membros(as) do PPGEEA que se ausentarem por três vezes consecutivas a reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, ou se escusarem de participar, na mesma proporção, em demais atividades didático-científicas e administrativas, mesmo que haja justificativas plausíveis e/ou legais, sofrera advertência pelo Comitê de Avaliação de Docentes, destinado à avaliação de desempenho de docentes, implicando na permanência ou não deste(a) docente no PPGEEA, a partir desta avaliação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA

§ 3º. Os(as) docentes que recorrentemente se ausentem ou se escusem de participar de atividades didático-científicas e administrativas não terão prioridade em apoios e financiamentos estritamente geridos pelo PPGEEA.

§ 4º. Em caso de não cumprimento das atividades elencadas no caput deste artigo, o docente será comunicado da iminência de seu afastamento, para que possa se justificar junto ao Colegiado do PPGEEA.

§ 5º. O docente que, por motivos pessoais ou profissionais, não puder cumprir com o estabelecido acima, deverá comunicar imediatamente, de forma oficial, seu desligamento do Programa.

Art. 7º. O docente permanente ou colaborador deverá apresentar, anualmente, a seguinte produção e atividades acadêmicas ao PPGEEA, para manter seu vínculo:

- a) participar de grupo de pesquisas cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq, como coordenador ou colaborador, envolvendo docentes e discentes do PPGEEA;
- b) desenvolver atividades acadêmicas e científicas em colaboração interdisciplinar com os demais professores do PPGEEA;
- c) dispor de no mínimo 15 horas semanais para atuação, junto ao Programa, no caso de docentes permanentes e visitantes, e o mínimo de 10 horas semanais para docentes colaboradores;
- d) publicar pelo menos seis (6) artigos no período de avaliação quadrienal, em periódicos no estrato superior (estrato A), do Qualis/CAPES, na área mãe Interdisciplinar ou em periódico de outra área que aceite produções na área Interdisciplinar;
- e) dispor de orientação de bolsistas PIBIC e/ou de voluntários nos projetos dos quais participe, bem como realizar atividades acadêmicas e/ou científicas na graduação;
- f) participar de projetos e atividades didáticas e científicas em rede com outros projetos e programas nacionais e internacionais, em colaboração técnico-científica;
- g) oferecer vagas, anualmente, para orientação no PPGEEA;
- h) participar de bancas de defesa e qualificação de teses e dissertações, no PPGEEA e em programas externos;

Art. 8º. Os docentes vinculados ao PPGEEA serão acompanhados anualmente quanto ao atendimento das atividades e da produção, conforme esta Resolução, sendo emitido parecer pelo CAD sempre que necessário quanto à permanência, à mudança de categoria ou ao desligamento do docente do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS NA AMAZÔNIA

Parágrafo Único. Para fins de avaliação permanente de docentes será tomada como documento de referência sempre a última Ficha de Avaliação emitida pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES.

Art. 9º. Anualmente será lançado edital de chamada para interessados em se credenciar no PPGEAA, definindo-se critérios de formação, atuação, produção e atividades no Programa, com respectivas pontuações e documentações necessárias ao pleito, divulgadas às(aos) interessadas(os) em vincular-se ao PPGEAA.

Parágrafo Único. Os docentes interessados em solicitar credenciamento ao PPGEAA deverão obedecer a esta normativa, ficando a Comissão Avaliativa responsável por parecer favorável ou não ao credenciamento, bem como esta Comissão indicará a qual tipo de vínculo, permanente ou colaborador, e a qual linha de pesquisa o pleiteante poderá ser enquadrado.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela coordenação do PPGEAA.

Castanhal (Pa), 23 de maio de 2024.

Coordenação do PPGEAA